



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

## CONTRATO Nº 04/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM: **O MUNICÍPIO DE  
FREI ROGÉRIO E A FUNDAÇÃO DE  
PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ-  
FUPEF PARA FINS DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA.**

**O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO/SC**, com sede na Rua Adolfo Soletti, Nº 750 - Centro, CEP 89.530-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.616.039/0001-09, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. JAIR DA SILVA RIBEIRO, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 528.389.789-34, nos termos de sua Constituição, simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ – FUPEF**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Almirante Tamandaré, nº 1995, bairro Juvevê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.045.104/0001-11, neste ato representada pelo Diretor Administrativo, Alexandre França Tetto, RG nº 844267 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 877.969.889-15 e pelo seu Diretor Científico, Professor Dr. Eduardo Teixeira da Silva, RG nº 505.532.166-00 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 505.532.166-00, devidamente autorizados nos termos do seu Estatuto, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, as partes de comum acordo, resolvem celebrar o presente Contrato de Cooperação Técnica, mediante cláusulas e condições a seguir:

**Considerando** o cumprimento do art. 19 da Lei Federal 10.973/2004, pela qual “os municípios promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura...”, sendo que a concessão da subvenção econômica prevista neste artigo implica, obrigatoriamente, na assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida nos instrumentos de ajuste específicos”,

**Considerando** que pelo art. 20 da Lei Federal 10.973/2004 : “os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

**Considerando** a coerência com os ditames da Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso XXXI, os quais definem as condições de celebração de contratos pela Administração Pública mediante dispensa de licitação nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004,



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

**Considerando** que o apoio às atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e extensão relacionados a área de TECNOLOGIA, entre outras, estão de acordo com a finalidade estatutária da FUPEF do Paraná,

**Considerando** que o art. 9 da Lei Federal 10.973/2004 estabelece que “os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.

**Considerando** a necessidade de desenvolver estudos preliminares e elaborar os projetos executivos de estruturas para implantação do Parque Sino da Paz.

Ambas por seus Representantes Legais ao final assinados, têm entre si, justas e acordadas firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto ao apoio na execução do Projeto intitulado: “APOIO TÉCNICO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE SINO DA PAZ NO MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO/SC”, a ser executado conforme Proposta de Trabalho, previamente aprovada pela **CONTRATANTE** e que integra o presente Contrato, previamente aprovado pelas Partes e que a este se vincula para todos os fins.

1.2 Elaboração de projeto executivo de estrutura metálica e fundações da cobertura principal do Parque Sino da Paz.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS – FORMA DE REPASSE**

2.1. Os recursos para fazer frente às despesas previstas no Plano de Trabalho, vinculadas ao objeto descrito na Cláusula Primeira, correrão por conta do **CONTRATANTE** e deverão ser repassados para a **FUPEF**, que fará a gestão administrativa e financeira dos recursos do Projeto.

2.2. O valor total bruto para execução do Projeto será de **R\$ 10.407,27 (Dez mil e quatrocentos e sete reais e vinte e sete centavos)**, e a forma de pagamento definida é de 1 parcela correspondentes aos valores constantes no Plano de Trabalho.

2.3. Caberá exclusivamente à **FUPEF** proceder a gestão dos recursos repassados pelo **CONTRATANTE**, bem como a responsabilidade pela prestação de contas, não cabendo qualquer incidência adicional ao **CONTRATANTE**, seja de cunho formal ou de tributação.

2.3. As prestações de contas serão disponibilizadas pela **FUPEF** na forma simplificada prevista na Lei Federal nº 10.973/04 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do contrato até **30/06/2023**, conforme cronograma de atividades do Plano de Trabalho e, ao término, com entrega dos produtos previstos no Plano de Trabalho ao **CONTRATANTE**, até **20/05/2023**, podendo ser o prazo prorrogado de comum acordo entre as partes, formalizado por meio de aditivo contratual.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

## **CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

4.1. A Coordenação Geral do Projeto ficará a cargo do Prof. Dr. Eduardo Teixeira da Silva, Diretor Financeiro da FUPEF, e a Coordenação Executiva a cargo do Profº. M.Sc. Engº. Edu José Franco que, além de coordenar as atividades e executar as tarefas tratadas entre as partes assume, inclusive, a responsabilidade técnica pelos demais pesquisadores e membros que comporão a Equipe Técnica do Projeto, tudo em conformidade com a Proposta Técnica apresentada que a este se vincula para todos os efeitos, independente de transcrição.

4.2. Para a execução dos levantamentos e pesquisas nas unidades do **CONTRATANTE** dentre outras localidades que se fizerem necessárias, a FUPEF, desde logo, indica o Engº. Edu José Franco (Coordenador Executivo), mantendo-se a responsabilidade da FUPEF por todo o Projeto e entrega de seus produtos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Além das demais obrigações fixadas neste Contrato de Cooperação, as partes comprometem-se em:

### **5.1.1 OBRIGAÇÕES COMUNS**

- a) manter absoluto sigilo sobre qualquer informação técnica pertinente à execução deste Contrato de Cooperação;
- b) comunicar formalmente à outra partícipe, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a substituição de seus prepostos designados na Cláusula Quarta;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos ao patrimônio de qualquer da outra partícipe ou de terceiros, quando da execução deste instrumento;
- d) colaborar na disponibilização da infraestrutura que se fizer necessária ao adequado desenvolvimento das atividades, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, tais como instalações físicas, equipamentos e demais recursos técnicos e administrativos, conforme o caso;
- e) alocar recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;
- f) responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos deste Contrato.

### **5.1.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) Fornecer, mediante termo de confidencialidade, todos os dados, informações e/ou conhecimentos tecnológicos ou “know-how” do **CONTRATANTE** necessárias para a plena execução do objeto pretendido;
- b) permitir o acesso, dos profissionais envolvidos na equipe do projeto, aos locais de interesse para execução dos estudos;
- c) designar um Coordenador para representá-lo na execução, acompanhamento e fiscalização do objeto do instrumento;



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

- d) disponibilizar os empregados necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o Projeto objeto deste instrumento;
- e) fornecer os recursos financeiros necessários para a execução do projeto e de acordo com a Cláusula Segunda deste Contrato;
- f) efetuar o repasse dos valores de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- g) atestar o cumprimento do objeto deste instrumento.

### **5.1.3 DAS OBRIGAÇÕES DA FUPEF**

- a) Executar os trabalhos de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e Plano de Trabalho, supervisionando as pessoas tecnicamente capacitadas, até a entrega do produto final;
- b) alocar recursos humanos necessários para compor a equipe de execução do projeto;
- c) responsabilizar-se por quaisquer tipos de eventos, sem limitação, inclusive acidentes com danos materiais ou pessoais; praticados por ação ou omissão de seus profissionais indicados, empregados, prepostos, contratados ou representantes, ocorridos durante a execução desse objeto, respondendo individual e integralmente por qualquer reclamação ou indenização porventura propostas ou pleiteadas, judicial ou extrajudicialmente, contra o **CONTRATANTE**;
- d) prestar ao **CONTRATANTE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento das atividades dentro do escopo do projeto;
- e) assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do projeto, descrito no Plano de Trabalho, e de comunicar eventuais desacordos;
- f) observar regularmente as normas legais e aquelas disciplinares e de saúde e segurança estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, fazendo com que as pessoas indicadas e as cumpram, inclusive participando de eventual treinamento obrigatório, quando houver atividades desenvolvidas diretamente nas unidades do **CONTRATANTE**, inclusive o uso dos devidos equipamentos de segurança.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Caso venha acontecer qualquer fato de natureza ambiental (chuva, incêndio, etc.) e/ou de natureza legal (Governo Federal, Estadual ou Municipal), que impeça a realização do Projeto como um todo ou em parte, ou mesmo altere o prazo acima estipulado, as Partes deverão reavaliar o projeto através de Termo Aditivo.

6.2. Nenhuma exceção, permissão, concordância ou outra manifestação de vontade de qualquer das Partes terá valor se não efetuada por escrito e assinada pela Parte, valendo neste caso em relação única e exclusivamente ao evento ou objeto específico a que se refira, não podendo ser alegada para justificar situações similares ou análogas.

6.3. Qualquer disposição deste Contrato que seja declarada proibida, inválida ou inexecutável, em nenhuma hipótese invalidará ou afetará o instrumento como um todo ou as demais disposições contratuais. No caso de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

ser declarada proibida, inválida ou inexecutável, as Partes contratantes, comprometem-se a negociar, em boa-fé, a substituição desta por outra que seja válida e eficaz.

6.4. A não utilização de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou a não aplicação de quaisquer penalidades nele previstas, por quaisquer das partes, não importará em novação ou renúncia quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretado como desistência a ações futuras. Todos os recursos postos à disposição neste contrato serão considerados cumulativos e não alternativos quanto a seus efeitos, inclusive quanto aos seus dispositivos legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSÃO DE VÍNCULO**

7.1. As Partes assumem cada uma no âmbito de suas atribuições, única e exclusivamente a responsabilidade pelo cumprimento das formalidades e pelos pagamentos dos encargos sociais, tributos e quaisquer ônus previstos nas normas legais, em decorrência da execução deste Contrato. Todos esses ônus em relação aos profissionais que estarão executando o Objeto deste Contrato caberão exclusivamente à **FUPEF**, isentando completamente o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independente de aviso judicial ou extrajudicial, quando houver descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou ainda, mediante aviso prévio, da parte interessada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantidos os compromissos e obrigações assumidas neste período.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 O atraso no pagamento das parcelas acarretará multa mensal de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) e correção monetária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES**

10.1. As Partes obrigam-se a tratar confidencialmente todas as informações e documentos aos quais tenham acesso uma da outra, em decorrência da execução do Objeto contratado, não os divulgando para terceiros não envolvidos no Projeto, por qualquer meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte, nos termos que dispõe o anexo do Decreto nº 1.355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, art. 39, e a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI.

10.2. Os termos da contratação expressos no Contrato, bem como os respectivos dados, documentos, plantas, projetos e qualquer outra informação são de caráter confidencial, ficando vedada a sua divulgação e ou uso a quem quer que seja salvo se houver a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10.3. Fica vedado à **FUPEF** o uso pessoal ou com terceiros do elenco de informações e ou documentos a que tiver acesso e ou conhecimento em razão da contratação de serviços.

10.4. O **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de utilizar os resultados dos trabalhos resultantes do Projeto nas suas múltiplas utilidades, nomeadamente na sua exploração



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

econômica, comercial, ou industrial, diretamente ou recorrendo a terceiros, não cabendo à **FUPEF**, ou a qualquer dos profissionais e pessoas indicadas aos trabalhos vinculados ao Objeto, qualquer pagamento adicional diferente a essa exploração. Todo o direito de propriedade industrial decorrente do Projeto incrementados ao Objeto desta contratação, se incorporarão passando à propriedade do **CONTRATANTE**.

10.5. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de resultados ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;

b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:

b.1) para a obtenção de autorização governamental para a divulgação dos resultados do Projeto;

b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

c) nos casos previstos no item anterior, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigilo no seu trato judicial e/ou administrativo.

10.6. Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste Acordo forem objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, pesquisador ou docente formalmente participante de alguma equipe do Projeto, para que se evite a quebra de sigilo, a parte interessada em utilizar as informações do projeto em quaisquer das categorias antes citadas deverá notificar a outra parte antes da revelação do conteúdo.

a) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa Termo de Sigilo e Confidencialidade. Será de responsabilidade do Coordenador do Projeto solicitar aos presentes que firmem o referido Termo.

b) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do Coordenador do Projeto obter tais termos.

10.7. As Partes se comprometem a fazer com que as pessoas (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados) envolvidas no Projeto, parcial ou integralmente, bem como auditores ou consultores, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de sigilo;

10.8. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito deste Contrato deverá ser ajustada entre as Partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES**

11.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação, relativa ao presente Contrato deverá ser enviada para os endereços indicados a seguir, através de: (i) carta registrada, com comprovante de recebimento; ou (ii) entrega pessoal, com protocolo assinado pelo próprio destinatário ou, na sua ausência, por representante legal por ele indicado; ou (iii) por e-mail com comprovação de entrega e/ou leitura.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

11.1.1. No caso da Contratada:  
FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ – FUPEF do Paraná  
Rua Almirante Tamandaré, 1995, bairro Juvevê, Curitiba, Estado do Paraná, CEP:  
80.040-110

At. Prof. Dr. ALEXANDRE FRANÇA TETTO  
Tel./Fax: (41) 3121 4222  
E-mail: fupefpr@gmail.com

11.1.2. No caso da Contratante:  
JAIR DA SILVA RIBEIRO  
Representante Legal de FREI ROGÉRIO  
Endereço: Rua Adolfo Soletti, N° 750, Centro, CEP 89.530-000  
Tel./Fax: (49) 3257-0000  
E-mail: admfin@freirogerio.sc.gov.br

11.2. Se qualquer uma das partes modificar seu endereço, telefone ou e-mail, deverá comunicar imediatamente à outra Parte, sob pena de que a comunicação enviada na forma, número e no endereço previsto nesta Cláusula seja considerada aceita e válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais, consoante este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ÉTICAS, COMERCIAIS E DA OBSERVÂNCIA DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

12.1. As partes contratantes se obrigam, por meio de seus acionistas ou cotistas, administradores, controladores, representantes, prepostos e empregados, a observar e a conduzir suas operações com transparência, pautadas em princípios éticos e assegurando o cumprimento das normas nacionais e internacionais, especialmente as de combate à corrupção, aos crimes de lavagem de dinheiro, concorrência desleal, ocultação de bens, tráfico em geral, crimes contra o sistema financeiro, bem como aqueles praticados por organizações criminosas, tais como o terrorismo, narcotráfico, trabalho escravo ou por menores, dentre outras condutas ilícitas.

12.2. As partes contratantes se obrigam a manter rigorosa observância à lei, especialmente em relação às normas de proteção dos direitos da concorrência, da propriedade intelectual e industrial.

12.3. As partes contratantes se obrigam ainda a, direta ou indiretamente, não pagar, oferecer, doar, tampouco se comprometer com qualquer vantagem ou autorizar o pagamento de qualquer comissão ou valores ou benefícios a qualquer título, ou adotar qualquer conduta prevista no Art. 5º da Lei 12.846/2013, denominada Lei Anticorrupção, ou que constitua prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer País, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, à administração pública e/ou em benefício de qualquer pessoa, sociedade ou órgão público, por conta própria ou através de terceiros, devendo, ainda, garantir que seus administradores, empregados e prepostos, ajam da mesma forma, observando o estrito cumprimento as normas nacionais e internacionais de combate a corrupção, especialmente, mas



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

sem limitação, ao disposto na Lei acima mencionada. A inobservância do disposto nesta cláusula por parte de uma das contratantes ou qualquer de seus administradores, empregados, representantes ou prepostos, ensejará assumir integralmente a responsabilidade por tais atos ou condutas, isentando a Contraparte, seus acionistas, dirigentes ou administradores, de quaisquer ônus ou sanções impostas, inclusive suportando quaisquer prejuízos que venham a ser causados.

12.4. Nesse sentido, declaram as artes contratantes que suas atividades se encontram totalmente isentas, direta ou indiretamente, de envolvimento com qualquer conduta ilegal, práticas corruptas ou que afrontem princípios constitucionais, éticos e comerciais, e que os recursos provenientes desta contratação, em nenhuma hipótese, serão utilizados e/ou destinados ao patrocínio de ações criminosas em geral.

12.5. Qualquer infração ao quanto disposto nesta cláusula por uma das partes contratantes ensejará a automática rescisão motivada deste Contrato e sujeitará a infratora às penalidades previstas neste instrumento, assunção integral de responsabilidade perante as autoridades competentes, administrativamente ou em juízo, sem prejuízo de responder pelas perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1. As Partes elegem neste ato o foro da Comarca de Curitiba-SC, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Frei Rogério/SC, 18 de janeiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO**

Jair da Silva Ribeiro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Alexandre França Tetto**

Diretor Administrativo - FUPEF

**Itamir Gasparini**

Secretario Munic. de Turismo  
e Cultura

**Eduardo Teixeira da Silva**

Diretor Científico - FUPEF